

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE SUPERVISÃO, JARDINAGEM E VIGIA (DESARMADO) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE

Às 09:15 (nove horas e quinze minutos) do dia 15 de março de 2019, na Rua Sebastião Oliveira, 04, Itabaiana/SE, CEP 49504-093, reuniram-se o Pregoeiro Wilker dos Santos Nascimento e a sua equipe de apoio, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, e legislação complementar pertinente, para realizar os procedimentos relativos a este Pregão. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram, após tolerância de 15 minutos, nos termos do 17.22 do Edital, o procedimento licitatório, recebendo o documento de credenciamento dos interessados:

Empresa	ME/EPP	CNPJ	Representante / Procurador	CPF	E-mail
DNA Serviços & Gestão Eireli	Sim	19.275.335/0001-40	Luiz Mariani Gomes da Silva	236.443.035-68	licitacao@dnaservicos.com.br
ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI-ME	Sim	06.867.314/0001-72	José Luciano Nascimento	574.544.695-15	Astra.facilities@hotmail.com
CONSERLIMP – CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - ME	Não apresentou documento comprobatório da condição	09.064.688/0001-48	Angela Maria Pereira Arcieri	006.282.065-69	Conserlimp-se@outlook.com
GCB Manutenção e Serviços em Equipamentos	Não	12.354.441/0001-70	Daniel Brito de Carvalho	812.756.765-53	comercial@gcbmanutencao.com.br
Keep Empreendimentos Eireli	Sim	00.268.958/0001-68	Paulo Roberto de Lacerda	080.818.405-91	assessoriakeep@bol.com.br
Coelce Serviços Eireli-EPP	Sim	19.420.929/0001-06	Francisco Pereira da Costa	266.606.365-87	coelceservicos@gmail.com
ACR Ambiental Ltda.	Não apresentou documento comprobatório da condição	04.144.304/0001-83	Antonio Cardoso de Souza	234.653.795-00	CFSL@BOL.COM.BR



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

Durante a fase de credenciamento constatou-se, após consultas ao sítio da Receita Federal do Brasil (<https://receita.economia.gov.br/>), que as Empresas **DNA Serviços & Gestão Eireli**; **CONSERLIMP – CONSERVAÇÃO E LIMPEZA – ME**; **GCB Manutenção e Serviços em Equipamentos**; e **Coelce Serviços Eireli-EPP** não possuem em seu objeto social o CNAE referente aos serviços licitados, não podendo locar ou ceder mão de obra, razão pela qual ficaram impossibilitadas de participar da presente licitação, nos termos do Item 4.2.3. do Edital, motivo pelo qual os seus envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação não foram recebidos pelo Pregoeiro.

Em seguida, o Pregoeiro solicitou aos interessados credenciados, isto é, **ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI-ME**; **KEEP EMPREENDIMENTOS EIRELI**; e **ACR Ambiental Ltda.**, que entregassem à Equipe de Apoio os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a documentação de habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope, contendo a proposta, o Pregoeiro passou para a fase das propostas.

Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço:

LICITANTE	OBJETO	Valor Mensal (R\$)
<b>ACR Ambiental Ltda.</b>	- 1 SUPERVISOR	20.756,15
<b>ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI-ME</b>	- 1 JARDINEIRO - 2 VIGIAS (DESARMADO) – Diurno	19.871,05
<b>KEEP EMPREENDIMENTOS EIRELI</b>	- 2 VIGIAS (DESARMADO) – noturno	16.077,92

Permitiu-se, então, que todos os licitantes conferissem as propostas de preços apresentadas, questionando-os acerca de possíveis impugnações, tendo o representante da empresa **ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI-ME** afirmado que as empresas **ACR Ambiental Ltda.** e **KEEP EMPREENDIMENTOS EIRELI** teriam descumprido os itens 7.7 e 7.8 do Edital, além do Item 1.4 do Termo de Referência, porquanto os valores apresentados estariam em desacordo com a atual convenção coletiva da categoria.

O Pregoeiro afirmou que, conforme entendimento pacífico do Tribunal de Contas de União, a Planilha é instrumento acessório à proposta, devendo a Administração Pública permitir ao licitante que faça correções, desde que não majore o preço ofertado.

A licitante **ACR Ambiental Ltda.** afirmou que está de acordo com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que são soberanos.

A empresa **KEEP EMPREENDIMENTOS EIRELI** requereu a desclassificação da empresa **ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI-ME** por descumprimento da Cláusula Quadragésima Quarta da Convenção Coletiva, que dispõe acerca dos encargos sociais, tendo Pregoeiro indeferido sob a afirmação de que a Administração Pública não se vincula aos Encargos Sociais prevista em Convenção Coletiva.

Após, passou-se para a fase de lances:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

LICITANTE	Valor Inicial	Lance Final
ACR Ambiental Ltda.	20.756,15	Não ofertou lances
ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI-ME	19.871,05	Não ofertou lances
KEEP EMPREENDIMENTOS EIRELI	16.077,92	Não ofertou lances

Após a fase de lances o Pregoeiro questionou a **KEEP EMPREENDIMENTOS EIRELI** quanto à possibilidade de negociar o preço, a qual afirmou não ser possível.

Em seguida, o Pregoeiro abriu o envelope de habilitação da empresa **KEEP EMPREENDIMENTOS EIRELI**, constatando que a Certidão Negativa de Tributos Estaduais não estava dentro do envelope e que a certidão de tributos federais estava com o prazo de validade vencido antes da data da sessão pública, contudo a Equipe de Apoio, em atenção ao Item 8.6.2 do Edital, consultou o sítio da Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe, verificando a regularidade, bem com o da Receita Federal do Brasil, o qual trouxe a seguinte informação: *“As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 00.268.958/0001-68 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC”*.

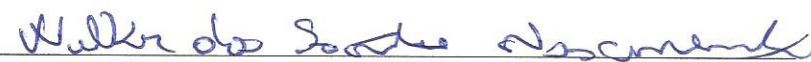
Tendo em vista o disposto no Item 8.3.8.1, será concedido à empresa **KEEP EMPREENDIMENTOS EIRELI** prazo de 05 dias úteis, caso seja declarada vencedora, para regularizar a documentação.


O pregoeiro, então, suspendeu a sessão, nos termos do Item 17.23 do Edital, concedendo prazo às 13:00 (treze horas) do dia 18 de março de 2019 para que a empresa **KEEP EMPREENDIMENTOS EIRELI** envie para o e-mail [licitacao@cmitabaiana.se.gov.br](mailto:licitacao@cmitabaiana.se.gov.br) a planilha reformulada, utilizando a convenção coletiva vigente.

O Pregoeiro declarou encerrada a sessão, marcando outra para o dia 22 de março de 2019, às 09:00 (nove horas), da qual todos os licitantes presentes foram cientificados.

A empresa **CONSERLIMP – CONSERVAÇÃO E LIMPEZA – ME** manifestou a intenção recursal, sendo informada que, segundo o Item 10.1 do Edital, o recurso será apresentado após a declaração do vencedor, o que ainda não ocorreu, sendo, assim, extemporâneo; bem como o Pregoeiro e Equipe de Apoio entendem que a referida empresa, por não ter preenchido os requisitos de participação alhures expostos não adentrou a fase de credenciamento, por conseguinte, não poderá praticar atos na fase interna da licitação, sendo mera espectadora.

Lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por Ele, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes até o final do certame.

  
**Wilker dos Santos Nascimento – Pregoeiro**  
 Portaria nº 02, de 08 de janeiro de 2019

  
**Jean Paulo Conceição Souza Moura**







**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
Portaria nº 02, de 08 de janeiro de 2019

*José Ronaldo Pereira*

**José Ronaldo Pereira**  
Portaria nº 02, de 08 de janeiro de 2019

*[Signature]*  
**Antonio Cardoso de Souza**  
**ACR Ambiental Ltda.**

*[Signature]*  
**José Luciano Nascimento**  
**ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI-ME**

*[Signature]*  
**Paulo Roberto de Lacerda**  
**KEEP EMPREENDIMENTOS EIRELI**

*[Signature]*

*[Signature]*